TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3115/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3643/2011
PROTOCOLO	:	1032975
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/03643/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação Senhor **JEFERSON LUIZ TOMAZINI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**,

emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 109/110.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o mandamental do **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 112, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos às ff. 119/147 visando sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e documentos às ff. 119/147, apresentados pelo Ordenador de Despesas e os considerou suficientes com ressalva para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 148/154, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinando a presente Prestação de Contas constatamos que a mesma encontra-se em condições para aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie, com ressalva quanto ao não encaminhamento do Inventário de Bens".***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Conforme visto na Análise Processual às ff. 109/110 a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo constatou na

análise preliminar desta Prestação de Contas Anuais de Gestão **IRREGULARIDADES**, que depois de diligenciadas e cumprido por parte do Ordenador de Despesas o princípio do contraditório e ampla defesa o considerou suficiente para saná-las com ressalva emitindo a Análise Conclusiva às ff. 148/154, concluindo que estas Contas "***encontra-se em condições para aprovação com ressalva quanto ao não encaminhamento do Inventário de Bens".***

7 – A priori, esta Auditoria se manifesta acerca da "**Ressalva do não encaminhamento do Inventário de Bens",** trazida à baila pela Inspetoria de Controle Externo, pois em sua opinião está é fator para o **julgamento** destas Contas como **Regulares com Ressalva**, data vênia esta Auditoria não acorda com a referida ressalva, tendo em vista se encontrar acostado à f. 140 a Relação de Bens Patrimoniais – Inventário da Secretaria Municipal de Educação, bem com o Demonstrativo do Ativo Permanente do Fundo dentre Bens Móveis e Imóveis no valor de R$ 48.510,20, cujo total está conciliado com o registrado no Balanço Patrimonial à f. 22.

8 – Posto isto, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente, ressalvado a não remessa da peça inerente ao **subitem 2.22** (Inventário dos Bens Móveis e Imóveis).

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 148//154 a Lei Municipal nº 744/2009 - LOA, autorizou créditos orçamentários para o Fundo na ordem de R$ 6.860.750,00;

8.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício por meio dos Decretos às ff. 36/83 editados pelo Prefeito Municipal suas alterações guardam compatibilidade com o valor da despesa autorizada para o Fundo de R$ 5.741.931,25, conforme visto no Anexo à f. 16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 14 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) e o Anexo à f. 18 (Balanço Orçamentário), foi prevista para o Fundo receita própria na ordem de R$ 6.860.750,00 e arrecadado R$ 5.774.797,34, cuja previsão e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 5.741.931,25 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 5.732.717,48, que pelo visto no Anexo à f. 16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

8.6.1 – O Anexo à f. 20 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu e nem concedeu Transferências Financeiras ao Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações

Bancárias e Extratos às ff. 86/90, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo às ff. 22 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam Superávit de R$ 73.254,39, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 158.740,59 e o passivo financeiro de R$ 85.486,20, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 42.079,86.

8.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.8.1 – Cumprimento do **inciso XII** do **art. 60** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e do ***caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.494/2007**,** por ter destinado mais de 60% (sessenta inteiros por cento) dos recursos do FUNDEB de R$ 5.774.797,34 ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme visto no Anexo às ff. 16 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) que revela gastos no valor de R$ 5.481.307,28, o qual em percentual representa 95,41% (noventa e cinco inteiros e quarenta e um décimos por cento).

8.9 – LEI FEDERAL Nº 11.494/2007

8.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21**, conforme visto no Anexo à f. 16 (Programa de Trabalho), por ter aplicado os recursos

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL**;

8.9.2 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata no Anexo à f. 16 (Programa de Trabalho);

8.9.3 – De acordo com o **inciso II** do **art. 23** não consta operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo à f. 24 (Demonstração das Variações Patrimoniais);

8.9.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto às ff. 100/107;

8.9.5 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo por parte do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto à f. 99.

8.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

8.8.1 – As demonstrações contábeis apresentados no Balanço Orçamentário à f. 18; no Balanço Financeiro à f. 20; no

Balanço Patrimonial às ff. 22/23 e na Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 24, estão prejudicadas pelos fatos expostos nos **itens 01** a **05** levantados pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo e transcritos no **item 7.1** deste Parecer, cujos fatos evidenciam impropriedades contábeis, contrariando os **arts. 101** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de forma regular, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **itens 7** e **8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe o **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, cuja ordenação de despesa se deu sob a

responsabilidade do Secretário Municipal de Educação **Senhor JEFERSON LUIZ TOMAZINI.**

9.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de abril de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl